



PARECER 177/2024

Parecer ao Projeto de Lei n.º 058/2024, de 24 de junho de 2024, de autoria do Vereador Cláudia Rita Duarte Pedroso, o qual ***Insero, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o Dia Municipal da Luta por uma Educação Não Sexista e Não Discriminatória.***

Ementa: Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que dispõe sobre data comemorativa no âmbito do Município denominada **Dia Municipal da Luta por uma Educação Não Sexista e Não Discriminatória**. Constitucionalidade em todos os aspectos. Assunto de interesse local. Ausência de vício de iniciativa. **Parecer Favorável.**

O Projeto de Lei nº 058, de 24 de junho de 2024, de autoria da Nobre Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, visa inserir no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25 de fevereiro de 2011, o “Dia Municipal da Luta por uma Educação Não Sexista e Não Discriminatória”, a ser celebrado anualmente, no dia 21 de junho.

Conforme consta no Projeto de Lei:

O presente projeto de lei visa inserir, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o Dia Municipal da Luta por uma Educação Não Sexista e Não Discriminatória. A data foi instituída em 1991 pela Rede de Educação Popular Entre Mulheres da América Latina e do Caribe (Repem) e chama atenção para a essencialidade de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ações contundentes de combate às desigualdades, ao machismo e à LGBTfobia no cotidiano escolar.

Apesar da igualdade formal presente na lei, é no cotidiano que se explicitam práticas discriminatórias que atentam contra o direito à igualdade estabelecido na Constituição Federal.

O sexismo é o nome dado para a discriminação baseada no sexo. Vivemos numa sociedade cheia de discriminações e regras que assumem diferentes formas para homens e mulheres. Essas diferenças, baseadas no sexo, acabam por produzir desigualdades, colocando as mulheres em posições inferiores às dos homens.

O autor Ferreira (2004) acrescenta que o sexismo representa um conjunto de avaliações negativas e ações discriminatórias dirigidas, prioritariamente, as mulheres em função da sua condição de gênero, fruto da cultura patriarcal na qual o homem exerce o “controle das instituições econômicas, legais e políticas” e, à mulher, cabe o “cuidado da casa e dos filhos e a satisfação da sexualidade do marido”.

No Brasil, o total de escolas públicas com projetos para combater racismo, machismo e LGBTI+fobia caiu ao menor patamar em dez anos, segundo levantamento do “Todos Pela Educação”, divulgado em 2023. Ademais, o Dossiê de LGBTIfobia Letal denunciou que durante o ano de 2023 ocorreram 230 mortes LGBT de forma violenta no país. Dessas mortes 184 foram assassinatos, 18 suicídios e 28 outras causas.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Nesse contexto, políticas públicas referentes à educação não-sexista e não discriminatória contribuem para a erradicação das desigualdades, injustiças e violências relacionadas, sobretudo, a gênero, etnia, orientação sexual.

Em uma educação não sexista e não discriminatória, os alunos aprenderão reconhecer e considerar os direitos daqueles que não são exatamente como eles, articulando diferentes pontos de vista, olhando para o coletivo, enxergando de forma crítica a cidade em que vivem, buscando nela os sinais da inclusão social e lutando por ela sempre que se depararem com cenas de injustiça social e discriminação.

Por isso, a inserção desta data no calendário oficial do município reforça o debate reflexivo, a discussão assertiva, no sentido de combater a desigualdade, o machismo e a LGBTI+fobia no cotidiano escolar, para formarmos cidadãos que respeitem a diversidade e as diferenças.

Assim, como Vereadora, engajada com a causa, entendo que o combate às desigualdades, ao machismo e à discriminação de maneira geral, seja por questões de gênero, etnia, orientação sexual, ainda tem um longo percurso até ser resolvido, contudo, a inserção do debate no ambiente escolar, presente na formação de seus cidadãos e cidadãs, de modo consciente e crítico, corrobora para, enfim, alcançarmos uma sociedade cada vez mais justa, solidária e fraterna. (...)

É o relatório.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

No que tange à matéria, o projeto em comento é compatível com a Constituição Federal, pois trata de assunto de interesse local (Calendário Municipal) e está em conformidade com o art. 30, I, da Carta Constitucional:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Em análise verifica-se também que não há na propositura qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo, tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Constituição Federal.

Quanto à questão da constitucionalidade formal (iniciativa), também não se identifica vício.

Mencionada prerrogativa também encontra guarida no artigo 60 da Lei Orgânica do Município de São Roque, o qual assim dispõe:

“Art. 60. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município:

Os dispositivos que instituem as datas comemorativas não padecem de inconstitucionalidade. Trata-se de matéria abrangida pela competência da Câmara Municipal, como se verifica do seguinte precedente do Tribunal de Justiça de São Paulo:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 5.517, de 25 de fevereiro de 2014, que institui no Município de Catanduva o dia do pastor evangélico e inclui a data no calendário oficial de eventos municipais.

Mera criação de data comemorativa é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores.

Lei que não impõe, nesse particular, qualquer aliança oficial entre o ente federativo e uma ordem religiosa específica ou seu representante. Inclusão da data comemorativa no calendário oficial de eventos do município, contudo, afronta as Constituições Estadual e Federal. Expressão normativa que abre a possibilidade de realização de evento religioso custeado pelo Poder Público. Parcialidade estatal indevida.

Ofensa ao princípio da laicidade do Estado. Precedente. Pedido parcialmente procedente. Inconstitucionalidade da expressão "de Eventos do Município" contida no artigo 1º. Voto [...]

A simples introdução da mencionada data no calendário municipal não representa infringência ao artigo 144 da Constituição Estadual c. c. artigo 19, I, da Constituição Federal, pois não impõe qualquer aliança oficial entre o ente federativo e uma ordem religiosa específica ou seu representante. A inovação legislativa poderá servir de amparo para que cidadãos ou entidades privadas comemorem a data inserida no calendário municipal, sem que haja desrespeito, nesse ponto, aos parâmetros constitucionais.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Importante destacar a diferença entre a norma ora examinada e aquela apreciada por este Órgão Especial por ocasião do julgamento da ADI nº 2178941-16.2015.8.26.00004, em que se decidiu pela declaração de inconstitucionalidade, diante da ingerência do Poder Legislativo na atribuição do Executivo para a prática de atos de gestão e organização administrativa, precisamente em razão da criação: (i) de medidas específicas para que "Semana Municipal de Cultura Evangélica" de Cananéia pudesse ser concretizada e (ii) de obrigatoriedade do Executivo, por meio de expressões de caráter autorizativo, de celebrar convênios e participar – diretamente, ou por meio de suas diretorias do evento em questão.

No caso dos autos, contudo, constata-se inconstitucionalidade material quanto à inclusão da data religiosa no calendário oficial de eventos do Município de Catanduva. Com efeito, cuida-se de expressão normativa que abre a possibilidade de promoção e custeamento de evento religioso pelo Poder Público, tanto que o artigo 2º da norma prevê que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário. (ADI nº 2241247-21.2015.8.26.0000. Rel. Desemb. Márcio Bartoli, j. em 02 de março de 2016. grifei.)

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 058/2024 está apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Cidadania e Direitos Humanos e Meio Ambiente”.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

No que tange ao mérito, cabe a conveniência e oportunidade aos Ilustres Vereadores.

É o parecer,

São Roque, 25 de junho de 2024.

VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica